



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – 2ª Capital Farroupilha

Ofício Nº 08/2022 - GAB / VER.

Caçapava do Sul – RS, 08 de março de 2022.

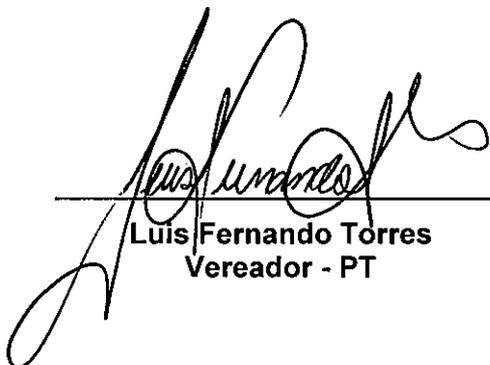
**Ao**  
**Presidente**  
**Luis Fernando Torres**

**Assunto: Retirada de Projeto**

Na oportunidade em que o cumprimento respeitosamente, venho por meio deste, solicitar a retirada de tramitação, do Projeto de Lei Legislativo nº 4737/2022, para readequação de texto.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;



\_\_\_\_\_  
Luis Fernando Torres  
Vereador - PT

CAMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

08/MAR/2022 13:14 000017770

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapavadosul.rs.leg.br](mailto:contato@cacapavadosul.rs.leg.br)  
Fone: (55) 3281-2044 / 2428



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4737/2022  
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO  
AUTOR: LUIS FERNANDO TORRES – PT

“Institui o Dia do Cliente no município de Caçapava do Sul e dá outras providências .”

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia do Cliente no município de Caçapava do Sul a ser comemorado, anualmente no dia 15 de março..

**Art. 2º** - No Dia do Cliente, as empresas civis e entes públicos poderão realizar com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

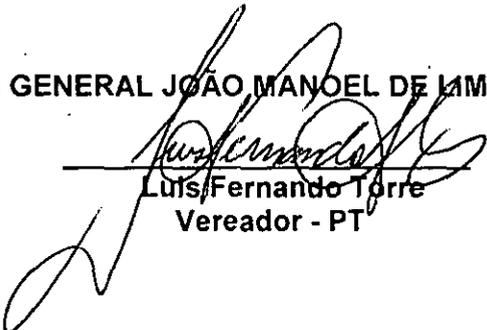
**Parágrafo Único** – O dia que trata o caput deste artigo deverá integrar o calendário de eventos do município.

**Art. 3º** - Os eventos de que trata o “caput” abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizam e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor .

**Art. 4º** - As informações e orientações referente a semana, deverão ser fixadas em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar as medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 04 DE MARÇO 2022.

  
Luis Fernando Torre  
Vereador - PT